



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 03/12 a 13/12/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Extração de pó de carnaúba

**CNAE PRINCIPAL:** 0220-9/99

**SISACTE N°:**

09.11112013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO .....	7
E) DA AÇÃO FISCAL .....	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT .....	11
H) CONCLUSÃO .....	12
ANEXOS .....	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTA/SRTE/CE:**

[REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 5122257884/83

**CNAE principal:** 0220-9/99

**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:** Fazenda do [REDACTED]  
[REDACTED]

**Coordenadas Geográficas da sede:**

**Endereço para Correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**Telefones:** [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	15
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 26037,92
Valor líquido recebido	R\$ 25344,96
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	08
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

\* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

<b>Lí n</b>	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	202.548.37 6	000010- 8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.548.48 1	001603- 9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
3	202.548.50 3	131023- 2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			redação da Portaria nº 86/2005.	
4	202.548.53	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
5	202.548.54	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	202.548.56	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
7	202.548.59	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	202.548.62	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO**

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de extração de palha de carnaúba para produção de pó, o qual é vendido para as indústrias do Piauí e do Ceará que o transforma em cera de carnaúba a fim de exportação.

**E) DA AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Granja-CE para fiscalizar a situação dos trabalhadores na atividade de extração de pó de carnaúba.

Tão logo chegamos à cidade de Granja-Ce, encontramos uma frente de trabalho de extração de palha de carnaúba às margens da estrada que liga este município à Camocim-CE. Depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM, fomos informados pelos trabalhadores que eles trabalhavam sob as ordens do Sr. Celso que neste mesmo dia estava iniciando uma retirada de palha de carnaúba para o lado de Martinópole na propriedade do Dr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto1: casa onde ficariam alojados os trabalhadores

De pronto, iniciamos a verificação física e a identificação dos trabalhadores, que estavam iniciando atividades naquela manhã. Verificamos que os trabalhadores estavam trabalhando sob as ordens do Sr. [REDACTED] o qual tinha sido contratado pelo Sr. [REDACTED] para realizar a retirada do pó de carnaúba na propriedade do [REDACTED]

Constatamos que nenhum trabalhador tinha contrato de trabalho formalizado e que nem suas carteiras de trabalho tinham sido solicitadas para fazer as devidas anotações do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: tralhador sendo entrevistado pelo GEFM

Ao verificarmos a frente de trabalho de retirada de pó de carnaúba, constatamos que os trabalhadores não usavam Equipamentos de Proteção Individual -EPI, e os que usavam eram de suas propriedades os quais estavam em péssimas condições de conservação.

Alguns trabalhadores estavam iniciando suas atividades sem utilizarem nem mesmo uma bota, pois encontramos trabalhadores trabalhando calçando apenas uma alpercata. E outros utilizando botas totalmente danificadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fotos 3 e 4: falta de EPI e EPI danificados

Verificamos também que a água que os trabalhadores estavam bebendo era acondicionada de forma precária e que utilizavam-se de copos improvisados de garrafas descartáveis de refrigerantes, conforme pode ser constatado pelas fotos abaixo:



Foto 5: Trabalhador usando copo improvisado de garrafa de plástico

Durante a verificação física, encontramos dois menores que estavam laborando em atividades proibidas pela lista TIP e que portanto foram afastados de imediato das atividades laborais, cópia do afastamento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 6: Um dos memores encontrados em plena atividade laboral

**F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT**

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 35673—5/2013/128 (anexa a este relatório) compareceram o Sr. [REDACTED] e seu advogado Dr. [REDACTED] que depois das apresentações do GEFM, foram conscientizados da gravidade das irregularidades encontradas no alojamento e nas frentes de trabalho e que necessitavam de saneamento imediato, sob pena de reduzir seus trabalhadores a condições análogas a de escravo, caso desse prosseguimento as atividade laborais nas condições em que foram encontrados iniciando as atividades no dia da fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] compreendeu a gravidade da situação e resolveu encerrar a atividade de corte da palha de carnaúba , até que pudesse realizá-la em perfeitas condições de segurança e higiene laboral, decidindo em efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores com o pagamento do aviso prévio indenizado (cópias das rescisões em anexo. é importante enfatizar que ele pagou os dois trabalhadores menores na presença dos responsáveis.

É mister salientar que apesar da gravidade da situação encontrada na retirada da palha de carnaúba do Sr. [REDACTED] a mesma **não foi considerada condição análoga a de escravo** uma vez que a mesma ainda não tinha sido efetivada em toda a sua plenitude, já que os trabalhadores ainda não haviam dormido no alojamento, ainda não haviam se alimentado na frente de trabalho, nem utilizado o mato para fazerem as suas necessidades fisiológicas.

O pagamento dos trabalhadores ocorreu no dia 18/12/2013 no escritório de seu contador Sr. [REDACTED] conforme demonstra os termos de rescisões em anexo.

Depois de acompanharmos o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, entregamos os Autos de infrações ( anexos a este relatório) ao Sr. [REDACTED] a.

#### H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista apesar de grave ainda não haviam se efetivado em sua plenitude, uma vez que os trabalhadores estavam iniciando as atividades laborais no mesmo dia em que o GEFM iniciou a fiscalização ( por volta de dez horas) e que portanto poderiam ser cessadas e saneadas.

**Não havia indícios de condições análogas as de escravo**

Brasília 08 de janeiro de 2014

